

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 035/93

Protocolo Nº 573 Processo Nº 3114

Autor Poder Executivo

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 31 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 31 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE FINANÇ. ORÇAM. E FISCAL. em 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i> 1.ª discussão Em 31 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i> 2.ª discussão Em 7 / 6 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 07 / 06 / 19 93

Encaminhado em 09 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 035/93

Data: 28 de maio de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Marechal Cândido Rondon, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 1.326.907.538,17 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos).

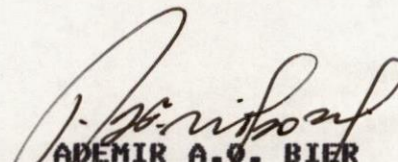
Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1993.


A DENIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.P.
E.O.E.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 041/93

Senhor Presidente:

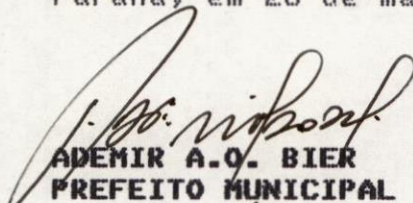
O Projeto de Lei nº 035/93, ora encaminhado à deliberação dessa Câmara Municipal, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

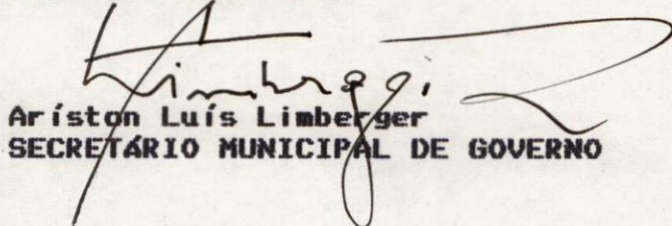
Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o FGTS, aproveitando o parcelamento através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

Ressalta-se que a inexistência de débito para com o FGTS e a manutenção do pagamento normal de contribuições, são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União.

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL	
N.º	573
EM	31-05-93
ENCARREGADO	



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/MG



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 077/93

REFERENTE Proj. de Lei 035/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que a legislação vigente preceitua, analisaram o anexo projeto de lei 035/93.

A matéria autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favoravelmente.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1993

Presidente

Membro

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/93

REFERENTE Proj.de Lei 035/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que a legislação vigente preceitua, analisaram o anexo projeto de lei 035/93.

A matéria autoriza O Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se pela aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1993

Presidente

Membro

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 573/93

PROJETO DE LEI Nº 035/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 31 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 31 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>07</u> <u>06</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 09 | 06 | 93

Sancionado em 11 | 06 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.815